



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 503/2022.

**ESTABELECE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO
JUNDIAPREV, REGRAS PARA SUA UTILIZAÇÃO
DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

O Prefeito do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. As receitas recebidas pelo JUNDIAPREV das fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime.

§ 1º - O valor anual da taxa de administração será de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo à taxa de administração ou de seus rendimentos, estes passarão a constituir uma Reserva Administrativa.

§ 3º - Fica estabelecido como limite máximo para a reserva o percentual de 50% do valor total da taxa de administração anual.

§ 4º - A taxa anual de administração seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para **4,32%** (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), para custear despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2022.

JORGE SILVIO LUENGO
GALVAO:03298105457

Assinado de forma digital por JORGE
SILVIO LUENGO GALVAO:03298105457
Dados: 2022.06.17 10:13:47 -03'00'

JORGE SILVIO LUENGO GALVAO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094

CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com